



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 1/62.
Súmula: - Concede pensão mensal a viúva de operário)

Autor: - Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA: -

Art. 1º - Fica concedida, a título precário, a viúva do operário
SEBASTIÃO GONÇALVES ^{CARNEIRO}, a pensão mensal de Cr\$
5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único: - Essa pensão é concedida pelo espaço de seis
meses a partir da publicação desta lei, garantindo-se tam-
bem a pensionada as pensões correspondentes a partir da da-
ta do óbito até a da publicação da lei.

Parágrafo segundo: - Essa pensão se extinguirá antes do prazo do para-
gráfo anterior se no espaço de tempo a Caixa de Aposentadoria
e Pensão dos Funcionários e Empregados em Serviços Públicos,
iniciar o pagamento dos benefícios que a mesma também direito
naquela autarquia.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de Março de 1.962.

José Ribas.
Presidente da Câmara Municipal.

Registrado livro nº:
fls 49 verso e 50
Em Setembro 1970



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

Artigo 1.º - Fica concedida, a título precário,
a viúva de operário Sebastião Gonçalves Carneiro,
a pensão mensal de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil
cruzzeiros)

Parágrafo primeiro: Esta pensão é concedida
pelo espaço de seis meses a partir da publicação
desta lei, garantindo-se a pensão a ser
pensões correspondentes a partir da data do
abito até a da publicação da lei

Parágrafo segundo: Esta pensão se
extinguirá antes do prazo do parágrafo anterior
se não expuser de tempo a ~~C.A.~~ Caixa de Aposentadoria
e Pensões dos Funcionários e Empregados em
Serviço Público, iniciar a pagamento
dos benefícios que a mesma tenha direito
naquela autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n. 19/62

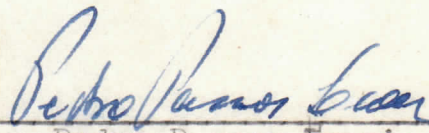
Lapa, 5 de Fevereiro de 1962.

Senhor Presidente.

Anexo tenho o prazer de passar às suas mãos, para para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nr. 1/62 que concede pensão mensal a viúva do operario Sebastião Gonçalves Carneiro.

Dado a situação da viúva, solicito seja este Ante Projeto apreciado em regime de urgência.

Antecipando os meus agradecimentos pela atenção dispensada, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

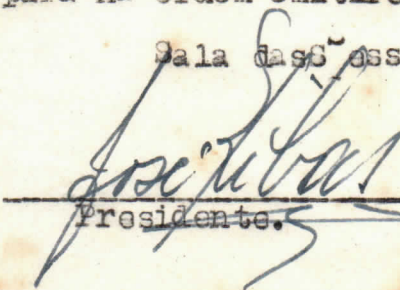

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
José Ribas
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e de Finanças, para na ordem emitirem seus pareceres.

Sala das Comissões em 5 de Fevereiro de

1.962.


Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/62

Artº 1º - Fica concedida a viúva do operário SEBASTIÃO GONÇALVES CARNEIRO, a quantia mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artº 2º - Esta Pensão se extinguirá no momento em que a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos inicie o pagamento dos benefícios que a mesma venha a ter direitos.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de Fevereiro de 1962.


PEDRO PASSOS LEONI - Prefeito.



Vida a por o declarada

Em 10 de fevereiro de 1962.

Frederico José de
Ladislau de
F. M. de

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

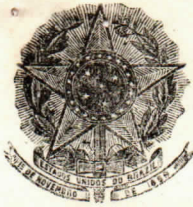
Diante da justificativa que acompanha o presente
auto projeto, sentimos nos no dever de opinar
pela sua aprovação. No entanto, deve-se prever
no mesmo, a ^{oportuna} abertura do crédito necessário.
Para isso é preciso saber por quanto tempo
será concedida a pensão. No nosso entender
deve o artigo segundo estabelecer o período
de vigência da pensão mencionada no presen-
te auto-projeto. Acharmos que seis meses é
tempo suficiente para a Prefeitura regularizar
sua situação perante a Caixa de Aposenta-
dorias e Pensões dos Servidores Públicos. -

É o parecer.

Paraná, 26 de Fevereiro de 1962

Yahconardi

Luiz de Gabriel B. de
10/10 Cid Fumari



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/62

Senhores Vereadores;

O falecimento do operário Sebastião Gonçalves Carneiro, empregado desta Prefeitura, no momento em que estamos ultimando o processo de admissão dos Servidores Municipais na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, nos embargou consideravelmente pela maneira rápida com que a moléstia de que foi acometido aquele operário, arrebatou-o de seus familiares.

Deixou esposa e filhos, pelos quais a Prefeitura Municipal da Lapa sente-se no dever de amparar até que a Caixa acima resolva o nosso caso, que vem a ser o de todas as Prefeituras do Estado. São deveres Cristãos que nos induzem ao cumprimento de nossos deveres para com a humanidade necessitada, de cujos deveres os nossos dignos Vereadores por certo patuarão para que aquela viúva órfã desamparada venha a receber a pensão de que trata o Ante-Projeto de Lei anexo, para que assim possa alimentar as crianças orfãos que ficaram na sua dependencia.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de Fevereiro de 1962.